

## PORTARIA AMB Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Ratifica e faz adendo à *Normativa de Regulamentação do Exame de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação*

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**, no uso das suas atribuições previstas no artigo 2º do estatuto social da entidade;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que reconhece a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) como as únicas entidades que concedem títulos de especialidades médicas no Brasil;

**Considerando** o disposto na Portaria CME nº 1/2016, homologada pela Resolução CFM nº 2.148/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela AMB e pela CNRM, que normatiza o reconhecimento e o registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina;

**Considerando** o disposto na Resolução CFM 2.221/2018, que homologa a Portaria CME nº 1/2018, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela CME;

**Considerando** a necessidade de que a AMB e as Sociedades de Especialidades a ela vinculadas adotem as melhores práticas para aprimorar o processo de titulação de médicos especialistas e de certificação de área de atuação;

1. Fica estabelecido este Adendo à *Normativa de Regulamentação do Exame de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação* expedida pela Diretoria da AMB em 2016, com a finalidade de ratificar e complementar a sistemática a ser adotada pela AMB, e pelas Sociedades de Especialidades a ela conveniadas, para a titulação de Especialistas ou certificação de Área de Atuação.

2. Os editais para as Provas/Exames regulares promovidos pelas Sociedades de Especialidades para a titulação de Especialistas e/ou para a Certificação de Área de Atuação devem observar a Resolução CFM nº 2221/2018, ou aquela que vier a lhe substituir, e estabelecerão os pré-requisitos obrigatórios descritos a seguir, conforme o caso:

TÍTULO DE ESPECIALISTA — REQUISITOS		
1) Comprovação de registro definitivo no CRM; <b><u>e, cumulativamente,</u></b>		
<p><b>a)</b> Comprovação de conclusão de Programa de Residência Médica na mesma especialidade, reconhecido pela CNRM; <b><u>ou, alternativamente</u></b></p>	<p><b>b)</b> Conclusão de treinamento teórico-prático na especialidade, reconhecido pela respectiva Sociedade de Especialidade, desde que com duração e matriz de competência igual à do respectivo Programa de Residência Médica reconhecido pela CNRM; <b><u>ou, alternativamente:</u></b></p>	<p><b>c)</b> Comprovação de capacitação por atuação prático-profissional na área de especialidade, em período mínimo equivalente ao dobro do tempo de formação do respectivo Programa de Residência Médica na Especialidade.</p> <p>Caso o Programa de Residência Médica na Especialidade demande o cumprimento de pré-requisito (<i>ex. Clínica Médica como pré-requisito para Cardiologia</i>), o candidato também deve comprovar previamente <b>(i)</b> ser Especialista na área de Especialidade pré-requisito, ou <b>(ii)</b> comprovar capacitação por atuação prático-profissional prévia na Especialidade pré-requisito, em período de tempo mínimo equivalente ao dobro do tempo de formação do respectivo Programa de Residência Médica.</p>

\* \* \* \*

CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO — REQUISITOS		
1) Comprovação de registro definitivo no CRM; <b><u>e, cumulativamente,</u></b>		
2) Comprovação de ser Especialista por meio da conclusão do programa de Residência Médica ou apresentação de Título de Especialista, expedido pela AMB, na área de Especialidade estabelecida como pré-requisito para a Certificação de Área de Atuação; <b><u>e, cumulativamente,</u></b>		
<p><b>a)</b> Comprovação de conclusão de Programa de Residência Médica na Área de Atuação, reconhecido pela CNRM; <b><u>ou, alternativamente</u></b></p>	<p><b>b)</b> Conclusão de treinamento teórico-prático na Área de Atuação, reconhecido pela respectiva Sociedade de Especialidade, desde que com duração e matriz de competência igual à do respectivo Programa de Residência Médica reconhecido pela CNRM; <b><u>ou, alternativamente:</u></b></p>	<p><b>c)</b> Comprovação de capacitação por atuação prático-profissional na Área de Atuação, em período mínimo equivalente ao dobro do tempo de formação do respectivo Programa de Residência Médica na Área de Atuação.</p>

3. As Sociedades de Especialidade, ao prepararem os editais para as Provas/Exames de titulação de Especialistas e/ou para a Certificação de Área de Atuação, e ao realizarem tais Provas/Exames, devem ter como princípio garantir a efetividade, publicidade, clareza e lisura de todo o processo de avaliação, bem como criarem mecanismos mínimos para resguardar integralmente o direito dos candidatos à informação e ao contraditório.

4. As Sociedades de Especialidade devem prever nos editais para as Provas/Exames, e fazer cumprir no processo de avaliação que conduzirem:

- a. A indicação do programa teórico da prova e a bibliografia sugerida aos candidatos;
- b. O sigilo em relação à avaliação e a igualdade entre todos os candidatos participantes da Prova/Exame;
- c. A entrega de cópia do caderno de questões de todas as fases das provas aos candidatos, tão logo a respectiva fase da prova seja encerrada;
- d. A disponibilização de gabarito das questões de todas as fases das provas, tão logo a respectiva fase da prova seja encerrada;
- e. A disponibilização de acesso dos candidatos ao espelho de correção das respectivas provas, preferencialmente por meio da internet, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao prazo de interposição de recurso pelo candidato;
- f. As datas, os horários e a forma pela qual serão divulgados os resultados das fases da Prova/Exame, primando pela efetividade e transparência em tal divulgação a todos os candidatos, aprovados ou não;
- g. A possibilidade de interposição de recurso pelos candidatos contra o resultado de qualquer fase da Prova/Exame, por meio idôneo e facilitado, concedendo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para tanto, contado a partir da efetiva ciência do candidato sobre tal resultado;
- h. A observância de leis e normas gerais de proteção a pessoas em situações especiais, tais como idosos, gestantes e deficientes; e
- i. Que os profissionais encarregados do preparo das questões e provas não tenham qualquer vínculo nem ministrem aulas em quaisquer cursos preparatórios voltados aos candidatos que se submeterão às Provas/Exames.

5. Todas as disposições da *Normativa de Regulamentação do Exame de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação* não alteradas por meio desta Portaria ficam mantidas.
6. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, e será publicada no sítio ofício da AMB e apresentada ao Conselho Científico da AMB na reunião subsequente.



Lincoln Lopes Ferreira  
Presidente da AMB